



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”

OF.CMV.PR/AL/GP. Nº 106/2020

Viana, 27 de julho de 2020.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.104/2020.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Vereador Joilson Broedel, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.104, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação de grupo superprioritário de atendimento em razão do contexto da pandemia do COVID-19 e pelo que preconizam as Leis nº 10.048/2000, 10.741/2003 e 13.466/2017.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Camara Municipal de
Viana
Assinado digitalmente
por FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Localidade: Viana
Data: 2020.07.28
11:39:17 -0300

Fabio Luiz Dias

Presidente

Prefeitura Municipal de Viana
Protocolo nº 7704/2020
28 07 2020
Assinatura

Avenida Florentino Avidos, Nº40 – Centro, Viana/ES – Cep: 29130-065
Telefone: (27)3255-2955

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.104, de 27 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO
SUPERPRIORITÁRIO DE ATENDIMENTO EM RAZÃO
DO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E PELO
QUE PRECONIZAM AS LEIS Nº 10.048/2000,
10.741/2003 E 13.466/2017.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos será dispensado tratamento superprioritário, seja em repartições públicas, seja em estabelecimentos privados, no âmbito deste Município, desde que se faça necessária a presença física do idoso, ou seja, cria-se uma prioridade especial dentro daquelas estabelecidas pela Lei de Prioridade de Atendimento, Lei nº 10.048/2000.

§ 1º Nos atendimentos que não se faça necessária a presença física do idoso, tais como serviços de *delivery*, *call center* e similares, seguir-se-á o curso normal de atendimento.

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

§ 3º Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 27 de julho de 2020.

Fabio Luiz Dias
Presidente

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Camara Municipal de
Viana
Assinado digitalmente
por FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Localidade: Viana
Data: 2020.07.28
10:03:57 -0300